

CONTRATO N.º 42/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE “DR. BENITO MALZONE”.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SALUT CONSULT SERVICOS MÉDICO E CONDUTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.004.973/0001-55, sediada na Rua João Lopes de Oliveira, 443, sala 2, Centro, Irapuã – SP, CEP 14.990-000, representada por **BRUNA MARIA SALLES VENANCIO**, brasileira, casada, portadora do Rg nº 62.857.268-2 e inscrita no CPF sob nº 015.322.091-00, residente e domiciliada na Rua José Cornéliani Milhossi, n.º 95, Centro, , Mendonça/SP, CEP 15220-000, decidem firmar o presente contrato nos termos do **artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE “DR. BENITO MALZONE”**, conforme anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 1.270.380,00 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Cod.Unidade Orçamentaria nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção do Fundo municipal de Saúde , Funcional: 10.301.0009.2019.000; Categoria Econômica 3.3.90.39; Código de Aplicação 310000; e, Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores se cabíveis.

3.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.3 – Não será aplicado o disposto no item **3.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I deste contrato.

5.2 - O prazo de vigência e de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Saúde, que deverá ter amplo acesso ao objeto e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 -O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, durante a execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após cumpridos os termos do contrato, mediante o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício, e,

4 - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta com objeto deste contrato; e,

4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**:

2 - **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de São José do Rio Preto – SP, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de abril de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SALUT CONSULT SERVICOS MÉDICO E CONDUTA LTDA
BRUNA MARIA SALLES VENANCIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF. n.º

NOME

CPF. n.º

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE "DR. BENITO MALZONE" - PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO E 12 HORAS NOTURNO (07H ÀS 19H - 19H ÀS 07H)

- Os Serviços Médicos compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

A) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros;

B) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS (CROSS), garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

C) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do

médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Diretoria Municipal de Saúde;

D) Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.